

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006052687

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE MORRINHOS

Assunto: Credenciamento, autorização de funcionamento e validação dos atos pedagógicos da educação infantil da Escola Municipal de Educação Infantil Pedro Gomide

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 334/2021

## 1. Histórico

A **Escola Municipal de Educação Infantil Pedro Gomide** mantida pelo Poder Público Municipal localizada na Rua Valdomiro Campos, Qd. 14, Lt. 1, Vila Mutirão - Água Limpa/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento, autorização de funcionamento e validação dos atos pedagógicos da educação infantil.

## 2. Análise

A **Escola Municipal de Educação Infantil Pedro Gomide** obteve o credenciamento e autorização de funcionamento por meio da Resolução CME/Água Limpa/Go., Nº. 002 de 03/04/2014, com vigência de até 31/12/2019.

A unidade escolar pede o credenciamento e a autorização de funcionamento junto ao Conselho Estadual de Educação, pois o Conselho Municipal foi extinto.

O prédio é cercado por muros de alvenaria e suas dependências são arejadas, climatizadas e bem organizadas.

Conta com 5(cinco) salas de aula, salas de direção, secretaria, sala de professores, biblioteca/brinquedoteca, área coberta, *playground*, dois banheiros para funcionários, dois banheiros para alunos(equipados com bancadas, chuveiros e sanitários), lactário, refeitório, cozinha, horta e área descoberta arborizada.

Possui o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros vencido em 28/05/2021, em vigência na época do protocolo do processo.

Das oito turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos permitida em lei.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registra-se que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 10(dez) professores, dois cursam pedagogia.
2. Não foram apresentados o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado do Corpo de Bombeiros.
3. O espaço da biblioteca é em conjunto com a brinquedoteca.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal de Educação Infantil Pedro Gomide**, localizada na Rua Valdomiro Campos, Qd. 14, Lt. 1, Vila Mutirão - Água Limpa/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, referentes à oferta da educação infantil, de janeiro de 2020 até a presente data.
- **Credenciar** a **Escola Municipal de Educação Infantil Pedro Gomide**, localizada na Rua Valdomiro Campos, Qd. 14, Lt. 1, Vila Mutirão - Água Limpa/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** a educação infantil da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no inciso I do Art. 41 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o inciso I, § 1º do Art. 152 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 152 –*

*A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.*

*Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”*

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto nos incisos VIII e IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros e o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratarem de itens imprescindíveis à segurança da comunidade escolar.
- **Orientar** que a direção da Escola Municipal de Educação Infantil Pedro Gomide formalize o pedido de credenciamento e renovação de autorização para oferta da educação infantil, instruindo-o com base na Resolução CEE/PLENO nº 03/2018 até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento deste ato.

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado no Art. 7º da Resolução CEE/CP N. 008/2018, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 25 dias do mês de março de 2022.

**Jaime Ricardo Ferreira**  
Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 25/03/2022, às 10:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 08/04/2022, às 14:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000022191147** e o código CRC **D67163AC**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006052687



SEI 000022191147